

**EDITAIS****EDITAL****I / / / / / EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Para fins do artigo 2º da Lei 9452 de 20/03/1997 ficam notificados todos os interessados que foram liberados os seguintes valores ao Município de Coronel Fabriciano MG.

ORIGEM	VALOR	DATA LIBERAÇÃO
FUNDO A FUNDO – FNS - ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	R\$ 15.0012,00	01/12/2025
FUNDO A FUNDO – FNS -APOIO À MANUTENÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAÚDE	R\$ 3.000,00	01/12/2025
CFM - COMPENSACAO FINANC. PELA EXPLORACAO MINERAL	R\$ 16.209,25	01/12/2025
FEB - FUNDEB-FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VAL PROF	R\$ 5.076,09	01/12/2025

Secretaria de Governança Financeira e Orçamentária – SGFO

Para fins do artigo 2º da Lei 9452 de 20/03/1997 fica notificado que foram liberados os seguintes valores ao Município de Coronel Fabriciano MG.

**LEI****LEI**Prefeitura Municipal de
Coronel Fabriciano**PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO****LEI 4647, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a regulação do embarque e desembarque de passageiros por motoristas de aplicativos no centro da cidade de Coronel Fabriciano e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano Aprova, e eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulado, no âmbito do Município de Coronel Fabriciano, o embarque e desembarque de passageiros por motoristas de aplicativos no perímetro do centro da cidade, nos termos desta Lei.

Art. 2º O embarque e desembarque de passageiros deverão ocorrer exclusivamente em locais previamente permitidos pela autoridade de trânsito municipal, respeitada a sinalização viária existente.

Parágrafo único. Considera-se centro da cidade, para os fins desta Lei, a região delimitada pelo zoneamento municipal estabelecido pelo Plano Diretor Municipal, Lei Municipal nº4.484 de 03 de abril de 2023.

Art. 3º O tempo máximo de parada dos veículos de aplicativos destinados ao embarque e desembarque de passageiros será de **até 3 (três) minutos**, devendo o condutor manter o pisca-alerta acionado durante toda a operação.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Gerência de Trânsito e Mobilidade Urbana, vinculada à Secretaria de Governança de Obras e Serviços Urbanos:

- I – Delimitar o perímetro central a que se refere esta Lei;
- II – Definir e sinalizar áreas específicas de embarque e desembarque rápido (zonas de parada rápida – “Ponto APP”);
- III – Disciplinar o uso compartilhado dessas áreas com outros modais de transporte, quando couber;
- IV – Fiscalizar o cumprimento das disposições previstas nesta Lei.



Praça Louis Ensch, 64, Centro - Coronel Fabriciano - MG
CEP: 35170-033 | Tel: (31) 3406-7335 | CNPJ: 19.875.046/0001-82

1



LEI

LEI



Prefeitura Municipal de
Coronel Fabriciano

**PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO**

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/1997, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano/MG, 28 de novembro de 2025.

Sadi Lucca
SADI LUCCA
PREFEITO MUNICIPAL
SADI LUCCA
PREFEITO
Pref. Mun. de Coronel Fabriciano
CNPJ: 19.875.046/0001-82

